



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 062 /2026

DIA 17 RECEBI  
HORA 08:06  
*[Signature]*

Nobres Edis,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece diretrizes para a desburocratização, simplificação administrativa, incentivo ao empreendedorismo, inovação e desenvolvimento econômico sustentável no Município de Buritis/RO, e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo fortalecer o ambiente de negócios local, promover a livre iniciativa, estimular a geração de emprego e renda, incentivar a formalização de empreendedores e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

O projeto encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como nas diretrizes de desenvolvimento econômico previstas no Plano Diretor Municipal de Buritis.

A proposta visa assegurar maior segurança jurídica aos empreendedores, simplificar procedimentos administrativos, reduzir entraves burocráticos e promover um ambiente favorável à instalação, manutenção e expansão de negócios no município.

Buritis possui vocação econômica fortemente vinculada ao agronegócio, à agricultura familiar, ao comércio, à prestação de serviços e às pequenas iniciativas empresariais. Nesse contexto, torna-se fundamental a adoção de medidas que incentivem a inovação, a competitividade, a formalização de empreendimentos e a atração de investimentos.

O presente projeto também busca fortalecer o Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), reconhecendo sua importância para a economia local e para a geração de oportunidades à população.

Importante destacar que a proposição não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo nem interfere na organização administrativa municipal, limitando-se ao



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

estabelecimento de princípios, diretrizes e normas gerais de incentivo ao desenvolvimento econômico local, observando integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da economia municipal, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**Dhionatas de Tassos Fagner  
Vereador**



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Projeto de Lei Nº 283 /2026

**“Dispõe sobre a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece diretrizes para a desburocratização, simplificação e desenvolvimento do ambiente de negócios no Município de Buritis/RO, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Buritis/RO, a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com a finalidade de assegurar a livre iniciativa, a liberdade no exercício de atividades econômicas, a boa-fé do particular perante o Poder Público e a redução da burocracia administrativa, observadas as disposições da legislação federal aplicável e demais normas pertinentes.

**Art. 2º** São princípios norteadores desta Lei:

- I** – a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;
- II** – a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III** – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV** – o reconhecimento da vulnerabilidade do cidadão perante o Estado;
- V** – a valorização do empreendedorismo, da inovação e da geração de emprego e renda;
- VI** – o tratamento favorecido e diferenciado ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- VII** – a proporcionalidade e razoabilidade na atuação regulatória e fiscalizatória do Município.
- VIII** – o incentivo à agricultura familiar, ao agronegócio, à agro industrialização, ao cooperativismo e à economia local;
- IX** – a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a transparência dos atos públicos.



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA**

**Art. 3º** São direitos de toda pessoa natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento econômico e social do Município:

**I** – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se dispensem atos públicos de liberação, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da fiscalização posterior e observadas as competências sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias e de segurança pública;

**II** – exercer atividades econômicas em horários livres, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas as normas de proteção ao sossego público, ao meio ambiente, à vizinhança, à legislação trabalhista e às posturas municipais;

**III** – receber tratamento isonômico, simplificado e célere perante os órgãos da Administração Pública Municipal;

**IV** – ter assegurada a observância da aprovação tácita, quando cabível, nos termos da legislação vigente e da regulamentação própria do Poder Executivo;

**V** – não ser compelido a apresentar documento ou certidão já disponível em base de dados da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas;

**VI** – ter acesso prioritário à tramitação simplificada quando se tratar de MEI, ME e EPP, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO III**

**DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**Art. 4º** A classificação de risco das atividades econômicas observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Parágrafo único:** Na ausência de regulamentação municipal específica, poderão ser adotadas, de forma complementar, as classificações estabelecidas pela legislação federal.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal observará, na formulação de normas, procedimentos administrativos, fiscalização e licenciamento, as seguintes diretrizes:



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

**I** – simplificação dos processos administrativos relacionados ao exercício da atividade econômica;

**II** – priorização da digitalização dos serviços e da tramitação eletrônica de processos;

**III** – integração com sistemas de simplificação do registro e legalização de empresas e negócios;

**IV** – vedação ao abuso do poder regulatório que, indevidamente, restrinja a concorrência, crie reserva de mercado ou imponha barreiras injustificadas à entrada de novos agentes econômicos;

**V** – adoção de critérios objetivos, transparentes e proporcionais para atos de fiscalização e licenciamento;

**VI** – incentivo à formalização de pequenos negócios e ao empreendedorismo local;

**VII** – observância da eficiência administrativa e da segurança jurídica nas relações entre o Poder Público e o empreendedor.

**VIII** – estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico aplicados ao comércio, aos serviços, à agricultura familiar e ao agronegócio

**CAPÍTULO V**

**DA MODERNIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**Art. 6º** Na edição de novas normas que impactem o ambiente de negócios local, deverá ser observada, sempre que possível, a necessidade de:

**I** – avaliação da proporcionalidade da exigência regulatória;

**II** – justificativa fundamentada do interesse público relevante;

**III** – análise da viabilidade de simplificação ou substituição por mecanismos menos restritivos;

**IV** – compatibilidade com os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá promover revisão periódica de normas, exigências e procedimentos administrativos que possam representar entraves desnecessários ao desenvolvimento econômico local, visando à simplificação e modernização regulatória.



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**CAPÍTULO VI**

**DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO**

**Art. 8º** Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, de programas de incentivo ao empreendedorismo local e de reconhecimento de boas práticas de desburocratização administrativa, inclusive mediante instituição de certificações honoríficas, como o “Selo Município Amigo do Empreendedor”, sem geração obrigatória de despesa pública.

**Parágrafo Único.** Os critérios de concessão e regulamentação serão definidos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Esta Lei não afasta a observância das normas federais, estaduais e municipais relativas à saúde pública, vigilância sanitária, meio ambiente, segurança pública, urbanismo, uso e ocupação do solo, posturas municipais e demais legislações específicas.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à operacionalização dos procedimentos administrativos e integração com os sistemas de licenciamento e fiscalização.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**Dhionatas de Tassos Fagner**

**Vereador**



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Ambiente Regulatório Experimental, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico no Município de Buritis/RO, com o objetivo de promover a inovação, estimular o empreendedorismo tecnológico e fortalecer a competitividade econômica local.

Buritis possui forte vocação produtiva, especialmente no agronegócio, na pecuária, no comércio e na prestação de serviços. Entretanto, a nova economia exige modernização, digitalização e abertura institucional para novas soluções tecnológicas capazes de aumentar a produtividade, reduzir custos e gerar maior eficiência econômica.

O ambiente regulatório experimental, conhecido internacionalmente como Regulatory Sandbox, já se consolidou como instrumento moderno de desenvolvimento econômico, permitindo que empresas, startups, cooperativas e instituições de pesquisa testem soluções inovadoras sob supervisão do Poder Público, com tratamento regulatório diferenciado e segurança jurídica.

No agronegócio, isso significa permitir o avanço de tecnologias como drones de monitoramento, agricultura de precisão, sensores inteligentes, rastreabilidade bovina, logística rural automatizada e novas soluções sustentáveis para a produção.

Nos serviços urbanos, representa avanço em saúde digital, educação tecnológica, mobilidade, regularização fundiária, atendimento público digital e modernização administrativa.

Importante destacar que o presente projeto respeita integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, estabelecendo diretrizes e fundamentos normativos, sem invadir competências privativas do Poder Executivo quanto à organização administrativa e regulamentação operacional.

Não se trata de flexibilização irresponsável, mas de inteligência regulatória, eficiência administrativa e estímulo ao desenvolvimento sustentável.

O projeto não gera despesa obrigatória ao Município, podendo, ao contrário, atrair investimentos, gerar empregos qualificados e posicionar Buritis como referência regional em inovação aplicada ao agronegócio e ao desenvolvimento local.



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**Dhionatas de Tassos Fagner  
Vereador**



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111







# Município de Buritis

01.266.058/0001-44  
Rua São Lucas  
www.buritis.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>PROJETO DE LEI DO VEREADOR</b>	<b>16/06/2026</b>

ID: <b>768239</b>	Processo	Documento
CRC: <b>B81E8648</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>DHIONATAS DE TASSOS FAGNER</b>		
Criação: <b>16/06/2026 13:18:02</b>	Finalização: <b>16/06/2026 13:19:43</b>	

MD5: <b>03B36A21430B7ECD5EA2E4007BCB6E</b>
SHA256: <b>3764CFA4B8570E4F281B21D26FE93AE713D83E5DA147693053C5A3572B380887</b>

Súmula/Objeto:  
**PROJETO DE LEI DO VEREADOR DHIONATAS**

### INTERESSADOS

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER	16/06/2026 13:19:15
----------------------------	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/06/2026 13:19:23
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 <b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	DHIONATAS DE TASSOS FAGNER	VEREADOR 1 SECRETARIO	16/06/2026 13:19:50
---	----------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.buritis.ro.gov.br](http://eproc.buritis.ro.gov.br) informando o ID 768239 e o CRC B81E8648.